

# **REGIMENTO ESCOLAR ANO VIGENTE 2026**

**EDUCAÇÃO INFANTIL  
ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS  
ENSINO MÉDIO  
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

## SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO .....	5
CAPÍTULO II - DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	6
SEÇÃO I – DA CONCEPÇÃO.....	6
SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS .....	7
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO .....	8
CAPÍTULO I – DOS CURSOS .....	8
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR .....	9
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	10
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS .....	10
SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO .....	11
SEÇÃO IV – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS .....	12
TÍTULO III – DO PPP, DO PLANO ESCOLAR E CALENDÁRIO LETIVO .....	13
CAPÍTULO I – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO .....	13
CAPÍTULO II – PLANO ESCOLAR .....	13
CAPÍTULO III – CALENDÁRIO LETIVO .....	14
TÍTULO IV – DA DIVERSIDADE: EDUCAÇÃO ESPECIAL, BULLYING E DISCRIMINAÇÃO .....	14
CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL .....	14
CAPÍTULO II - DO COMBATE AO BULLYING, À DISCRIMINAÇÃO E À VIOLÊNCIA.....	16
SEÇÃO I – DAS CONDUTAS DA INSTITUIÇÃO .....	17
SEÇÃO II – DO DIÁLOGO COM AS FAMÍLIAS .....	17
CAPÍTULO III – DO COMPROMISSO COM A JUSTIÇA SOCIAL E A FORMAÇÃO INTEGRAL .....	18
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL e ADMINISTRATIVA.....	19
CAPÍTULO I – DA DIRETORIA GERAL.....	19

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA DE ENSINO .....	20
CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DE ENSINO .....	21
CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE .....	23
CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE .....	24
SEÇÃO I – DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DOS(AS) ESTUDANTES .....	24
SEÇÃO II – DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA E DISCIPLINA .....	26
SEÇÃO III – ADEQUAÇÃO AOS VALORES INSTITUCIONAIS .....	27
CAPÍTULO VI – DA EQUIPE AUXILIAR DA AÇÃO EDUCATIVA .....	28
SEÇÃO I – AUXILIARES DE ENSINO / CLASSE .....	28
SEÇÃO II – SECRETARIA GERAL .....	28
SEÇÃO III – BIBLIOTECA .....	29
SEÇÃO IV – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA .....	30
SEÇÃO V – PRISMA .....	30
SEÇÃO VI – ENFERMAGEM .....	31
SEÇÃO VII – GRUPOS DE TRABALHO .....	31
SEÇÃO VIII – SETORES ADMINISTRATIVOS .....	32
TÍTULO VI – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO .....	33
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS .....	33
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E SISTEMA DA AVALIAÇÃO .....	33
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL .....	34
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS .....	34
SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO .....	36
SEÇÃO IV – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS .....	37
CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA .....	37
SEÇÃO I – NA EDUCAÇÃO INFANTIL .....	37
SEÇÃO II – NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS E ENSINO MÉDIO .....	37
SEÇÃO III – NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) .....	38
CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO .....	39
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL .....	39
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS .....	39

SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO .....	41
SEÇÃO IV – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS .....	41
CAPÍTULO V – DA PROMOÇÃO .....	42
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	42
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS .....	42
SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO .....	43
SEÇÃO IV – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS .....	43
CAPÍTULO VI – RETENÇÃO .....	43
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	43
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS .....	43
SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO .....	44
SEÇÃO IV – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS .....	44
SEÇÃO V – RECONSIDERAÇÃO E RECURSO .....	44
CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE CLASSE E SÉRIE.....	45
TÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR .....	46
CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO .....	46
CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....	46
SEÇÃO I – DA MATRÍCULA DE NOVOS(AS) ESTUDANTES NO CURSO REGULAR.....	46
SEÇÃO II – DA REMATRÍCULA NO CURSO REGULAR.....	49
SEÇÃO III – DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS .....	50
SEÇÃO IV – DA CLASSIFICAÇÃO.....	51
SEÇÃO V – DA RECLASSIFICAÇÃO.....	51
SEÇÃO VI – DA TRANSFERÊNCIA .....	52
CAPÍTULO III – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR.....	53
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	53
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	54

*Rua*

## TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** – O presente Regimento Escolar, na forma fixada pela Lei nº 9.394/96 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – e resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação, estabelece as normas de funcionamento do Estabelecimento de Ensino denominado Colégio Santa Maria, sob a jurisdição da Diretoria de Ensino - Região Sul 1, São Paulo – SP

### CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 2º** – O Colégio Santa Maria, criado em 1948, é mantido pelo Instituto das Irmãs da Santa Cruz, antes denominado Sociedade Civil Irmãs da Santa Cruz, tem sua sede à Avenida Sargento Geraldo Santana, 901, Santo Amaro, São Paulo – CEP: 04674-225, com extensões localizadas à Av. Sargento Geraldo Santana, 890 e 1035 e na Rua Engenheiro Allyrio Huguene de Mattos, 195 – CEP: 04660-050.

**Art. 3º.** – A Entidade Mantenedora, com sede à Rua Antonio Furlan Jr., 127 – São Paulo – SP, CEP: 04676-020, encontra-se registrada nos seguintes Órgãos Oficiais:

- I. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 57.035.933/0001-31;
- II. Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 09/04/1952, sob nº 3773, do Livro “A”, Número 9;
- III. Serviço Social do Estado sob o nº 1.241/60;
- IV. Inscrição Estadual da Mantenedora – I.E. – sob nº 110.450.747.110;
- V. Considerada de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 39.179/61, publicado no D.O.E. de 05/10/1961;
- VI. Inscrição do Instituto das Irmãs da Santa Cruz no COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº 818/2012 aprovada pela resolução 981, de 10/02/2015.

**Art. 4º.** – Atos oficiais referentes às autorizações de funcionamento publicados:

- I. A Escola Primária foi registrada na Secretaria de Educação, Seção de Ensino Municipal e Particular, em 10/11/1948, sob nº 1621;
- II. O Curso Ginásial foi autorizado pelo ofício IR 693/54 e 779/54;
- III. O Curso Colegial foi autorizado pelo Ato de 18/02/1959;

- IV. Ratificação do funcionamento dos cursos e mudança de nome de Escola Santa Maria para Colégio Santa Maria, foram autorizadas pela Portaria 346, de 06/04/1959, do Diretor de Ensino Secundário do Ministério de Educação e Cultura, publicada no D.O de 16/04/1959;
- V. O Plano Geral Escolar - P.G.E. - foi homologado e publicado no Diário Oficial em 31/12/1974;
- VI. O Curso de Suplência II foi autorizado pela Portaria CENP de 14/07/1976, publicado no D.O. de 15/07/1976 e reconhecido pela Portaria CENP, publicada no D.O. de 27/03/1980;
- VII. O Curso de Suplência em nível de II Grau foi autorizado pela Portaria COGSP, publicada no D.O. de 27/03/1982;
- VIII. Os Cursos de 1º e 2º Graus com habilitações foram reconhecidos pela Portaria COGSP, publicado no D.O. de 23/05/1979;
- IX. O Curso de Suplência I foi autorizado por Portaria do Delegado de Ensino, publicada no D.O.E. de 10/01/1996.

**Art. 5º** – O Colégio Santa Maria rege-se pelas normas de convivência estipuladas neste Regimento e pelas legislações estaduais e federais em vigor, no que diz respeito à organização e funcionamento de suas estruturas administrativas e educacionais.

## CAPÍTULO II - DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

### SEÇÃO I – DA CONCEPÇÃO

**Art. 6º** – O Colégio Santa Maria, assumindo-se na sua identidade de escola católica, apoia sua prática pedagógica nos princípios cristãos de justiça, responsabilidade, fraternidade, solidariedade e cidadania, igualmente consolidados na Lei Federal nº. 9394/96.

**Art. 7º** – O Colégio Santa Maria tem como missão proporcionar uma educação com excelência acadêmica e valores cristãos, que promova a aprendizagem do(a) educando(a), o(a) qual descobre, constrói e transforma os saberes, por meio da reflexão de si com o(a) outro(a), das vivências coletivas, da dialética e da atuação cidadã.

## SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS

### Art. 8º – VISÃO DO COLÉGIO SANTA MARIA

Ser referência de instituição de ensino — aprendizagem que, em comunidade, forme cidadãos críticos, éticos e solidários, para atuar, contribuir e transformar com a realidade social.

Art. 9º – A educação escolar do Colégio Santa Maria, tem a intenção de promover a formação de um(a) estudante:

- I. SUJEITO – Sensível, respeitoso, singular e aberto à diversidade, humanamente íntegro, político e responsável. Capaz de compreender que a realização plena do ser humano se encontra em seu inacabamento essencial. Dessa forma, pode abrir-se à diversidade da experiência, tanto na constituição processual de sua singularidade, do cuidado de si, como na percepção da alteridade, ampliando as possibilidades de ser. Aprende a ser.
- II. CIDADÃO – Participativo(a), crítico(a), autocrítico(a), criativo(a), solidário(a) e engajado(a). Capaz de atuar de forma transformadora na sociedade, a partir da leitura, da interpretação e do questionamento da realidade, e por meio do diálogo, partilhando pensamentos, opiniões e sentimentos, perspectivas e experiências de vida diversificadas. Capaz de apoiar ações solidárias e coletivas na defesa da cidadania plena. E diversidade socioambiental. Aprende a conviver.
- III. ESTUDANTE – Inteligente, dedicado(a), ético(a), curioso(a) e respeitoso(a). Capaz de, em contato com diversas áreas do conhecimento, compreender os diferentes fenômenos, mobilizar ferramentas conceituais e desenvolver habilidades, a fim de utilizar o seu potencial transformador para solucionar problemas e propor ações inovadoras e colaborativas em benefício da alteridade. Capaz de se manter aberto(a) ao conhecimento e às experiências; de saber ouvir e incorporar perspectivas de seus colegas em sua própria vida, ter espírito de equipe, de fazer pesquisas variadas, de formular questões e de sistematizar o conhecimento, respeitando os saberes historicamente produzidos e questionando-os quando se fizer necessário. Aprende a conhecer.
- IV. PROTAGONISTA – Competente, arrojado(a), inovador(a), visionário(a). Capaz de planejar, visando à concretização de novos projetos para si e para o coletivo; de ser agente de mudanças, portador de esperança, buscando novas soluções a partir da percepção e da análise do que precisa ser mudado; de definir planos, estratégias e ações para a implementação de novos rumos no enfrentamento de questões pessoais e sociais. Aprende a fazer.

## TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO

### CAPÍTULO I – DOS CURSOS

**Art. 10** – O Colégio Santa Maria mantém os seguintes cursos:

- I. No período matutino e vespertino: Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental de 09 anos e Ensino Médio;
- II. No período noturno: Educação de Jovens e Adultos, nas modalidades do Ensino Fundamental - Ciclos I e II – e do Ensino Médio.

**Art. 11** – A Educação Infantil tem carga horária mínima anual de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de atividades escolares, conforme a Lei Federal nº. 9394/96.

**Art. 12** – O Ensino Fundamental tem carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de trabalho escolar, conforme a Lei Federal nº. 9394/96.

**Art. 13** – O Novo Ensino Médio tem carga horária média anual de mil e quatrocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias letivos, conforme legislação vigente.

**Art. 14** – O Curso de Educação de Jovens e Adultos tem carga horária mínima semestral de quatrocentas horas por série, distribuída em cem dias letivos, em regime de blocos seriados semestrais, com o mínimo de 100 dias letivos e carga horária mínima de 400 horas/série para a Educação de Jovens e Adultos.

## CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 15** – O Colégio Santa Maria segue, de forma orgânica e progressiva, as aprendizagens essenciais, de acordo com documentos oficiais e legislação vigente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 16** – O Colégio Santa Maria está em consonância com o estabelecido pela Lei Federal nº. 9394/96 e pela Base Nacional Comum Curricular.

**Art. 17** – O currículo é desenvolvido por um conjunto de unidades curriculares, relevantes aos estudantes, que dialogam em uma perspectiva interdisciplinar horizontal e vertical.

**Parágrafo Único** – As atividades escolares são presenciais e/ou remotas e acontecerão em diferentes espaços do colégio, ou externas, tendo em vista as intencionalidades dos planos de ensino. Em situações excepcionais, como no caso de calamidade pública decorrente de emergência na área de saúde e, de forma temporária e com indicação das autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, as aulas podem ser ministradas utilizando:

- Suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial.
- Ferramentas virtuais.
- Metodologia de ensino de maneira remota.
- Recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais.
- Aulas síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando as competências, as habilidades e os conteúdos estabelecidos nos Planos de Ensino.

## SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 18** – A estrutura e a organização curricular da Educação Infantil têm como ponto de partida os conhecimentos vividos das crianças, ampliando-os na relação multicultural, favorecendo a formação de identidades abertas à pluralidade cultural, em uma perspectiva de educação para a cidadania, para a paz, a solidariedade, a sociabilidade e o respeito nas relações interpessoais.

Um processo de construção, criação e exploração no qual a criança se perceba sujeito histórico-social, interagindo com o outro e com o mundo de forma integral, empática, por meio de observações e formação de hipóteses: adivinhar, experimentar; brincar; conviver; participar; explorar; expressar e conhecer.

**Art. 19** – Adota princípios voltados ao desenvolvimento integral da criança até 06 (seis) anos de idade, em seus aspectos físico, emocional, intelectual e social, respeitados os princípios éticos, estéticos e políticos.

**Parágrafo Único** – Serão formadas turmas de Infantil, Jardim e Pré, de acordo com as idades de um, dois, três, quatro e cinco anos, respectivamente, de acordo com a legislação vigente.

## SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS

**Art. 20** – O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, terá como objetivo a formação de uma consciência crítica, solidária e democrática, de modo que o(a) estudante vá se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações em sociedade, através da ampliação e da recriação de suas experiências, de sua articulação com o saber organizado e da relação com a teoria e a prática, de modo a promover:

- I. A apropriação de conhecimentos básicos sistematizados e significativos;
- II. O desenvolvimento da capacidade de aprender de diversas formas; bem como questionar as aprendizagens adquiridas;
- III. A incorporação das experiências socioemocionais, afetivas, motoras e culturais.

### SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

**Art. 21** – O Ensino Médio, como etapa final da Educação Básica, tem como objetivos:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental e Médio, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teorias com a prática, no ensino de cada unidade curricular.

**Art. 22** – A proposta curricular do Ensino Médio está organizada em duas partes e quatro módulos, conforme organização estabelecida pela RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 e RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2025.

#### PARTE I – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (FGB)

- I. Núcleo Básico Comum (NBC) – conjunto de unidades curriculares e suas propostas pedagógicas que oferecem as aprendizagens essenciais definidas na BNCC.
- II. Módulo Suplementar (MS) – conjunto de unidades curriculares que oferecem a complementação e revisão das competências e conteúdos essenciais à formação acadêmica do(a) estudante. Esta formação é obrigatória a todos os estudantes da 3ª série do Ensino Médio.

#### PARTE II – ITINERÁRIOS FORMATIVOS DE APROFUNDAMENTO (IFAs)

- III. Itinerários de Projetos (IP) – conjunto de unidades curriculares que desenvolvem projetos de pesquisa interdisciplinares e de diferentes áreas, estruturados em eixos temáticos. Os projetos de cada Itinerário desenvolvem os eixos estruturantes propostos pela BNCC, envolvendo os estudantes em situações de aprendizagem que os permitam empreender projetos presentes; produzir conhecimento e intervir na realidade. Os estudantes escolhem um Itinerário de Projeto para cursar na 1ª e 2ª séries.

- IV. Itinerários de Eletivas (IE) – conjunto de unidades curriculares multisseriadas, cujos instrumentos específicos ampliam diferentes linguagens e conceitos em contextos sociais e de trabalho. Os estudantes escolhem quatro eletivas para cursar a cada ano.

**Art. 23** – O Ensino Médio é integral e abrange três séries com duração de 1300 horas na 1ª série, 1400 horas na 2ª série e 1500 horas na 3ª série, totalizando 4200 horas.

## SEÇÃO IV – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

### PROPOSTA CURRICULAR

**Art. 24** – O Curso de Educação de Jovens e Adultos do Colégio SANTA MARIA está organizado conforme a Resolução nº 1 de 25 de maio de 2021\*, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento, a Política Nacional de Alfabetização (PNA) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sendo estruturado em semestres letivos, correspondente, cada um deles, a um ano de escolaridade. O currículo do Curso de Educação de Jovens e Adultos é constituído pela Base Nacional Comum e por uma Parte Diversificada, assegurando as determinações da legislação específica.

*(\*) Publicado no DOU em 26/05/2021 | Edição: 98 | Seção: 1 | Página: 171*

§ 1º – Os quatro primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental têm a duração de 1600 horas letivas, correspondentes a quatro semestres letivos;

§ 2º – Os quatro últimos anos de escolaridade do Ensino Fundamental têm a duração de 1600 horas letivas, correspondentes a quatro semestres letivos;

§ 3º – Os três anos de escolaridade do Ensino Médio têm a duração de 1200 horas letivas, correspondentes a três semestres letivos.

**Art. 25** – A Educação de Jovens e Adultos proporciona múltiplos e variados ambientes para que a aprendizagem ocorra de forma dinâmica e flexível, que torne possível o fortalecimento da autonomia, o desenvolvimento das habilidades socioemocionais e a independência do estudante trabalhador. Ampliando os processos interativos entre diferentes atores da sociedade, reafirmando em suas diretrizes as funções:

- I. Reparadora: pela restauração do direito ao acesso a uma escola de qualidade, não oportunizado na idade própria;

- II. Equalizadora: pela ampliação de oportunidades para restabelecer a trajetória escolar aos jovens e adultos que tiveram limitado o acesso ao bem social da educação na infância e na adolescência;
- III. Qualificadora: pela oferta de oportunidades escolares e não escolares aos jovens e adultos para sua atualização e qualificação permanente.

**Art. 26** – Os cursos da EJA do Colégio Santa Maria, independente do segmento, deverão garantir na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

## TÍTULO III – DO PPP, DO PLANO ESCOLAR E CALENDÁRIO LETIVO

### CAPÍTULO I – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

**Art. 27** – Temos como principais referências as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e o **Projeto Político Pedagógico (PPP)** do Colégio Santa Maria. O Projeto Político Pedagógico (PPP), elaborado pela equipe de educadores (professores, coordenadores pedagógicos e diretores) estabelece os marcos filosófico, situacional e propositivo, que referenciam todo o trabalho de ensino-aprendizagem desenvolvido no Colégio Santa Maria. Divulgado a todas as famílias no site da Instituição.

### CAPÍTULO II – PLANO ESCOLAR

**Art. 28** – O Plano Escolar é o documento que estabelece a organização e a forma de operacionalização das ações previstas no PPP e constitui um documento equivalente ao Projeto Educacional, no que se refere à estrutura do projeto pedagógico do Colégio e à organização curricular detalhada de todos os seus cursos.

**Art. 29** – Os componentes curriculares a serem trabalhados nas séries serão indicados no Plano Escolar enviado anualmente às Diretoria de Ensino que acompanha esta Instituição. Neste documento estará explicitado o desenvolvimento de projetos pedagógicos e curriculares.

## CAPÍTULO III – CALENDÁRIO LETIVO

**Art. 30** – O **Calendário Letivo**, com o número de dias letivos previstos no ano, é elaborado no final do ano anterior e segue as normas dos órgãos oficiais. Serão considerados como dias letivos, aqueles destinados às atividades escolares que tenham a participação de membros do corpo docente e discente e estejam previstos no Calendário Escolar. Divulgado a todas as famílias no site da Instituição.

**Art. 31** – No calendário anual constam as atividades curriculares e extracurriculares, períodos de planejamento da equipe pedagógica, início e término das aulas, férias e recesso escolar, bem como de outras atividades oficializadas pela Direção Geral. Todas essas informações também constarão no Plano Escolar enviado anualmente às Diretoria de Ensino que acompanha esta Instituição.

## TÍTULO IV – DA DIVERSIDADE: EDUCAÇÃO ESPECIAL, BULLYING E DISCRIMINAÇÃO

O Colégio Santa Maria, em consonância com os princípios de seu Projeto Político Pedagógico, reconhece e valoriza a diversidade como elemento enriquecedor do processo educativo e da formação humana integral. Neste contexto, acolher a diversidade constitui um pilar fundamental que orienta as ações pedagógicas e relações estabelecidas no ambiente escolar.

### CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 32 – DO AMBIENTE ESCOLAR INCLUSIVO:** O Colégio compromete-se a promover um ambiente escolar que assegure o respeito à dignidade, às singularidades e às potencialidades dos estudantes.

§ 1º. Caberá à instituição assegurar que os alunos tenham acesso ao currículo, às atividades escolares e aos diferentes espaços educativos, sentindo-se respeitados, seguros, valorizados e pertencentes à comunidade.

§ 2º. Como forma de garantir o acesso, as equipes escolares trabalham para identificar, minimizar ou eliminar as barreiras que possam prejudicar a participação ou a aprendizagem dos alunos público-alvo da educação inclusiva e outros que possam necessitar de práticas inclusivas em qualquer momento de sua escolarização.

**Art. 33 – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E ATENDIMENTO À DIVERSIDADE:** A Educação Especial integra o conjunto das ações pedagógicas de modo transversal e atende às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, reconhecendo suas singularidades e potencialidades, de modo a:

- I. Desenvolver estratégias, recursos e flexibilizações pedagógicas para eliminação das barreiras e que favoreçam o desenvolvimento acadêmico, social e emocional de cada estudante.
- II. Garantir o acompanhamento sistemático, visando identificar necessidades e oferecer suportes adequados.
- III. Fomentar a participação ativa de todos: estimulando a colaboração entre estudantes, professores, famílias e demais membros da comunidade escolar na construção de um ambiente verdadeiramente inclusivo, onde a troca de experiências seja oportunizada para se discutir as diferenças.
- IV. Investir na formação contínua dos educadores para identificar singularidades, implementar práticas pedagógicas inclusivas e utilizar recursos que potencializem o aprendizado de todos os envolvidos na comunidade escolar, qualificando a ação educativa.

**Art. 34 –** O comprometimento com uma educação de qualidade, sem discriminação ou preconceitos, destina-se aos estudantes matriculados nesta Instituição, sejam eles caracterizados ou não como público-alvo da Educação Especial, assim como a promoção da diversidade, da empatia e da cultura de paz, conforme descritas no Projeto Político-Pedagógico, e as determinações citadas neste Regimento.

§ 1º. – A identificação de barreiras que possam interferir no desenvolvimento pedagógico nas diferentes dimensões: social, emocional, motora e cognitivas serão feitas por meio de estudos de caso. O estudo de caso também permitirá identificar as potencialidades e demandas de apoio ao estudante, cabendo à escola escutar as famílias e as equipes de saúde externas para, em seguida, deliberar em conjunto com os seus educadores, sobre o tipo e o modo de apoio necessário ao estudante. Podendo ser um apoio no turno, no contraturno, feito por profissional AEE ou em formato colaborativo, em salas de recursos especializadas ou outros espaços da escola que contribuam para o enfrentamento das barreiras identificadas e ou ofereçam enriquecimento curricular;

§ 2º. – Os(As) estudantes que são público da Educação especial serão incluídos em classes comuns, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem;

§ 3º. – Adequação das práticas pedagógicas e dos instrumentos avaliativos, por meio da diversificação de métodos de ensino e de verificação da aprendizagem, quando necessários, constarão nos planos especializados (PAEEs), respeitando as singularidades dos estudantes e promovendo ambiente escolar acessível e equitativo e o direito do educando ao desenvolvimento em ambiente inclusivo;

§ 4º. – As demais adequações, sejam elas arquitetônicas ou de outra natureza, serão contempladas conforme a necessidade de cada caso, incluindo a oferta de tecnologias assistivas de acordo com as necessidades individuais, em interação com os contextos educacionais;

§ 5º. – Considerar profissional de apoio aquele que auxilia o educando, quando necessário, nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, cuidados pessoais e no âmbito pedagógico/educacional, em articulação com os docentes;

§ 6º. – O Colégio incentivará a participação colaborativa da família, no processo de inclusão, para que compareçam às reuniões convocadas e mantendo comunicação regular com a coordenação e os docentes;

§ 7º. – Quando necessário, a Coordenação/Orientação fará indicações de encaminhamentos para avaliações ou acompanhamentos externos.

§ 8º. – A Instituição compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações relativas à equipe escolar e referido(a) estudante, sobretudo no que tange a contextos coletivos de inclusão, contribuindo para a preservação de ambiente de respeito mútuo e cooperação, ficando restritas à equipe que fizer o acompanhamento do caso.

## **CAPÍTULO II - DO COMBATE AO BULLYING, À DISCRIMINAÇÃO E À VIOLÊNCIA**

O Colégio assume o compromisso de prevenir e enfrentar todas as formas de bullying, discriminação ou violência no ambiente escolar.

**Art. 35** – Considera-se intimidação sistemática (bullying) toda ação ou conduta intencional, repetitiva e sistemática que cause danos físico, moral, psicológico ou social ao educando, sem motivo aparente.

**Art. 36** – As famílias e a Instituição devem reconhecer e valorizar a importância da manutenção de ambiente escolar seguro, respeitoso e livre de quaisquer formas de intimidação sistemática (bullying), ameaça física, outros tipos de intimidação, discriminação ou violência, nos termos das leis vigentes e do Regimento Escolar desta Instituição.

**Art. 37** – Considera-se discriminação qualquer ato que implique exclusão, humilhação, tratamento desigual ou restrição por motivo de raça, cor, etnia, origem, condição social, deficiência, religião, identidade de gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica pessoal.

**Art. 38** – A prática comprovada de discriminação sujeitará o infrator às sanções previstas no Regimento Escolar e demais normas internas, que poderão incluir advertência, suspensão ou desligamento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, e, a depender da gravidade, a rescisão do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais por desligamento disciplinar, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes (Conselho Tutelar e Polícia Civil), conforme exige a legislação.

## SEÇÃO I – DAS CONDUTAS DA INSTITUIÇÃO

§ 1º. – As práticas de bullying, em suas formas física, verbal, psicológica, virtual ou social, serão tratadas com seriedade, por meio de:

- I. Escuta ativa dos envolvidos;
- II. Acompanhamento pedagógico;
- III. Intervenções educativas fundamentadas no diálogo;
- IV. Ações que promovam cultura de paz, respeito mútuo e valorização da diversidade.

§ 2º. – O enfrentamento ao bullying constitui diretriz essencial para a consolidação de um ambiente escolar seguro, democrático e inclusivo.

§ 3º. – Serão promovidos estudos, formações e ações educativas destinadas aos estudantes, professores e demais profissionais da escola, com foco na prevenção e no enfrentamento de comportamentos agressivos, excludentes ou discriminatórios.

§ 4º – O Colégio compromete-se a implementar medidas preventivas e interventivas para coibir tais condutas, incluindo ações de conscientização, mediação de conflitos dos envolvidos.

§ 5º – Em caso de ocorrência de intimidação sistemática (bullying), o Colégio promoverá a apuração dos fatos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e adotará as medidas socioeducativas cabíveis, comunicando os responsáveis legais dos estudantes envolvidos.

## SEÇÃO II – DO DIÁLOGO COM AS FAMÍLIAS

**Art. 39** – A instituição reafirma a importância de qualificar a comunicação com as famílias, atuando de maneira corresponsável no processo educativo.

- I. Manter diálogo transparente sobre a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.
- II. Considerar as dinâmicas específicas de cada estudante e de seu contexto familiar, fortalecendo a parceria escola–família.
- III. Orientar e envolver as famílias em ações que contribuam para o bem-estar e para o desenvolvimento educacional e socioemocional dos alunos.

**Art. 40** – As famílias devem se comprometer a:

- I. Colaborar com o acompanhamento e encaminhamento das condutas em conformidade com as orientações da Instituição;
- II. Informar imediatamente a Instituição sobre quaisquer situações de intimidação sistemática (bullying) ou condutas incompatíveis com o ambiente escolar;
- III. Participar das reuniões de mediação e acompanhamento em que forem convocadas;
- IV. Orientar o educando quanto ao respeito às normas institucionais e à cultura de paz;
- V. A prevenção e o combate a qualquer forma de intimidação sistemática (bullying), discriminação e racismo;
- VI. Apoiar as medidas socioeducativas adotadas pela Instituição.

### **CAPÍTULO III – DO COMPROMISSO COM A JUSTIÇA SOCIAL E A FORMAÇÃO INTEGRAL**

Partindo dos princípios estabelecidos neste Título, o Colégio Santa Maria orienta suas ações para:

- I. Combater o racismo e qualquer forma de discriminação;
- II. Desconstruir preconceitos relacionados às questões de gênero;
- III. Valorizar as especificidades do público-alvo da Educação Especial;
- IV. Promover um território escolar de pertencimento onde cada sujeito seja reconhecido em sua integralidade, com suas singularidades, potencialidades e desafios; e possa se desenvolver com dignidade e respeito.

Acreditamos que, ao promover a inclusão como valor essencial, contribuímos para a construção de uma sociedade mais justa, plural, solidária e equitativa, na qual a convivência com a diversidade seja condição fundamental para o exercício da cidadania.



## TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL e ADMINISTRATIVA

**Da caracterização** – O Colégio Santa Maria tem como entidade mantenedora o Instituto das Irmãs da Santa Cruz que congrega como membros associados as Irmãs da Santa Cruz e personifica no Brasil a Congregação das Irmãs da Santa Cruz.

### CAPÍTULO I – DA DIRETORIA GERAL

**Art. 41** – A Direção do Estabelecimento é exercida pelo(a) Diretor(a) Geral, designado(a) pela Entidade Mantenedora e deve ser educador(a) qualificado(a), devidamente habilitado(a) nos termos da legislação em vigor.

**Art. 42** – O(A) Diretor(a) Geral do Colégio é subordinado(a) ao Conselho deliberativo do Instituto das Irmãs da Santa Cruz.

**Art. 43** – O(A) Diretor(a) Geral do Colégio, designado(a) pelo(a) Presidente do Instituto das Irmãs da Santa Cruz, representa a Instituição e seus Departamentos no Conselho Deliberativo do IISC.

**Art. 44** – Cabe ao(à) Diretor(a) Geral no exercício de suas atribuições:

- I. Fazer cumprir na instituição a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº. 9394, de 20/12/96 (e alterações), a Deliberação 155/2017 – artigos 21 e 22 e todas as demais que se referem aos processos do ensino e aprendizagem;
- II. Garantir os princípios educacionais e pedagógicos propostos conforme o Projeto Político Pedagógico do Colégio Santa Maria (PPP), Regimento Interno do IISC e Plano Escolar;
- III. Acompanhar sua operacionalização para atingir os fins e objetivos da Entidade Mantenedora: Instituto das Irmãs da Santa Cruz;
- IV. Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas no Colégio, com apoio dos setores específicos;
- V. Representar o Colégio em atos públicos, no relacionamento com os diversos órgãos públicos e instituições congêneres e na mídia;
- VI. Convocar e presidir as reuniões de interesse do Colégio, pessoalmente ou delegando competências;

- VII. Assinar documentos administrativos, quando necessário;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do calendário escolar.

**Art. 45** – Na ausência do(a) Diretor(a) Geral, um(a) representante legal será por ele(a) indicado(a), exercendo suas atribuições nas questões pedagógicas e administrativas do Colégio, devendo ser um(a) educador(a) qualificado(a) para ocupar tal função.

## **CAPÍTULO II – DA DIRETORIA DE ENSINO**

**Art. 46** – Os(As) Diretores(as) de Ensino, legalmente qualificados(as), está(estão) subordinados(as) ao(à) Diretor(a) Geral do Colégio e têm como subordinados diretos os setores de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, os(as) professores(as) e os(as) auxiliares de ensino dos cursos que estão sob sua administração.

**Parágrafo Único** – No caso de existir um Colegiado, exercendo as funções básicas de um(a) Diretor(a) de Ensino, pelo menos um dos membros desse Colegiado deve ser um(a) educador(a) qualificado(a). Esse Colegiado cumpre as funções de Diretor(a), descritas no artigo 44.

**Art. 47** – São consideradas funções básicas dos(as) Diretores(as) de Ensino:

- I. Assinar, juntamente com o(a) Secretário(a) Geral, certificados e demais documentos pertinentes à vida escolar dos(as) estudantes;
- II. Presidir o Conselho de Classe e Série nas tomadas de decisão quanto aos aproveitamentos parcial e global dos(as) estudantes;
- III. Planejar, coordenar e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem do curso sob sua responsabilidade, dentro dos parâmetros deste Regimento;
- IV. Orientar, coordenar e participar do aperfeiçoamento do Projeto Político Pedagógico do Colégio e do Plano Escolar;
- V. Fixar normas de relações internas explícitas neste Regimento, observar e fazer cumprir as normas das legislações em vigor;

- VI. Avaliar o desempenho dos membros de sua equipe e planejar formas de superar as deficiências detectadas, a fim de aprofundar e melhorar o processo de ensino e aprendizagem, do corpo docente e discente;
- VII. Promover, organizar e acompanhar as Reuniões de Pais;
- VIII. Coordenar os processos de avaliação e de recuperação dos(as) estudantes;
- IX. Estruturar a admissão dos(as) estudantes ao curso, mediante normas internas e especificidades entre os níveis;
- X. Aplicar e documentar sanções disciplinares aos(às) estudantes que não observarem os deveres previstos neste Regimento;
- XI. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar e horas de aula estabelecidas;
- XII. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos(as) estudantes;
- XIII. Definir junto aos setores administrativos as necessidades quanto à infraestrutura para o bom desenvolvimento das atividades escolares;
- XIV. Encaminhar a admissão e demissão dos profissionais para que sejam referendadas pela Direção Geral ou seu(sua) nomeado(a) com procuração da entidade mantenedora;
- XV. Elaborar orçamentos baseados nas necessidades do ensino, considerando a receita operacional;
- XVI. Promover e organizar treinamento para os(as) funcionários(as) e auxiliares, visando uma administração coerente com o projeto de ensino e colaborando com informações para os setores administrativos.

### **CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DE ENSINO**

**Art. 48** – A Coordenação de Ensino é exercida pelos(as) Coordenadores(as) Pedagógicos(as) e Orientadores(as) Educacionais – CPes, Diretores(as) de Ensino e Direção Geral. Prioriza a atuação como um Colegiado cooperativo, colaborativo e subsidiário. É assessorada pelos Coordenadores(as) da Secretaria, Núcleo de Educação Tecnológica, Biblioteca e do Departamento de Cursos de Formação Pedagógica - Prisma.

A equipe atuará em conjunto ou por grupos de:

- I. Turmas, na Educação Infantil;
- II. Anos, no Ensino Fundamental de 09 anos;
- III. Séries, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 49** – São funções básicas da equipe de Coordenação de Ensino:

- I. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico do Colégio (PPP);
- II. Coordenar e avaliar as Propostas Pedagógicas e Educacionais das diferentes séries e unidades curriculares, garantindo a articulação entre as áreas do conhecimento e a continuidade do processo de construção do conhecimento, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;
- III. Propor, definir, elaborar, oferecer suporte e executar propostas para o processo de formação permanente dos(as) professores(as), promovendo atualização e aperfeiçoamento;
- IV. Acompanhar o processo de avaliação nas diferentes atividades e áreas do conhecimento, de modo a propiciar uma visão global do(a) estudante;
- V. Divulgar o trabalho realizado para a comunidade interna e externa ao CSM;
- VI. Privilegiar um trabalho integrado entre os(as) coordenadores(as)/ orientadores(as) dos diferentes segmentos, na direção do cumprimento do Projeto Político Pedagógico.

**Art. 50** – São funções básicas dos(as) Coordenadores(as) Pedagógicos(as) / Orientadores(as) Educacionais de cada curso / nível, junto ao corpo discente:

- I. Acompanhar o cotidiano dos(as) estudantes identificando e encaminhando os atendimentos necessários;
- II. Orientar os(as) estudantes individual e coletivamente, quanto à elaboração de projetos referentes ao aspecto educacional e ao desenvolvimento do ser humano;

- III. Promover momentos de reflexão junto aos responsáveis, fortalecendo o diálogo frente à atuação entre escola e família, no que se refere à formação dos estudantes para o desenvolvimento da aprendizagem, das questões educacionais e valores.

## CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

**Art. 51** – A docência no Colégio Santa Maria é entendida como atividade que está comprometida com a aprendizagem e a promoção do desenvolvimento dos(as) estudantes, tendo em vista os objetivos pedagógicos/educacionais do Colégio. Caracteriza-se como um trabalho coletivo e colaborativo, construído por meio da participação efetiva de cada professor(a) e estudante, criando desta forma um vínculo de corresponsabilidade com o Projeto Político Pedagógico.

**Art. 52** – São funções básicas dos(as) docentes:

- I. Participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico;
- II. Elaborar e cumprir o plano de ensino, segundo crenças e princípios do Projeto Político Pedagógico;
- III. Produzir material que dê visibilidade à ação pedagógica, coerente com o PPP;
- IV. Participar da comunidade de aprendizagem estabelecida na instituição, mantendo o compromisso com sua formação continuada;
- V. Elaborar e desenvolver materiais didáticos e pedagógicos, que possibilitem aprendizagens diferenciadas;
- VI. Cumprir os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII. Zelar pela aprendizagem dos(as) estudantes nos âmbitos: cognitivo, socioemocional, afetivo e motor, individual e coletivamente;
- VIII. Estabelecer estratégias de aprendizagem para os(as) estudantes que demonstrarem fragilidades pedagógicas ao longo do processo;
- IX. Participar de reuniões e Conselhos de Classe ou equivalentes, para a tomada de decisões referentes ao aproveitamento e à vida escolar dos(as) estudantes;

- X. Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XI. Respeitar e colaborar com cada profissional, fortalecendo um ambiente de aprendizado e ensino coletivo;
- XII. Cuidar e zelar da imagem da Instituição e das relações profissionais e pedagógicas estabelecidas com colegas, estudantes e demais colaboradores(as), seja em ambiente presencial ou digital (ensino remoto);
- XIII. Manter atualizada a documentação escolar que compete à sua função.

**Art. 53** – É dever dos(as) profissionais da educação contribuir para efetivação das normas internas, agindo corretamente de acordo com a proposta educativa da Instituição e em conformidade com o Regimento Interno do Instituto das Irmãs da Santa Cruz.

**Art. 54** – Os direitos de todos(as) os(as) que fazem parte da equipe escolar estão estabelecidos nas leis trabalhistas, nos princípios gerais deste Regimento, do Regulamento Interno, do Manual do Profissional dos Funcionários do Instituto das Irmãs da Santa Cruz (IISC) / Colégio Santa Maria, assegurada a equidade para todos(as).

## **CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE**

**Art. 55** – O corpo discente é constituído de todos os(as) estudantes regularmente matriculados.

### **SEÇÃO I – DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DOS(AS) ESTUDANTES**

**Art. 56** – São direitos dos(das) estudantes do Colégio Santa Maria:

- I. Refletir, propor e colocar em prática, em conjunto com os(as) docentes, ações e soluções para a efetiva apropriação de conhecimentos, habilidades e atitudes que lhes concedam condições de atuação: corresponsável, competente, consciente e crítica, frente ao contexto social em que estão inseridos, bem como para o processo de continuidade de seus estudos.
- II. Responsabilizar-se e participar de movimentos, grupos, agremiações que debatam, reflitam, proponham e criem centros de estudos e pesquisas para solução de problemas, fortalecendo o desenvolvimento das habilidades sociais e de liderança.

- III. Ter um ensino de qualidade, com professores capacitados e um currículo adequado.
- IV. Ser respeitado por educadores, colegas e profissionais da escola, em um ambiente seguro e inclusivo.
- V. Receber informações sobre as normas de disciplina desta Instituição e os critérios de avaliação no início do período letivo;
- VI. Usufruir dos benefícios de caráter educativo, social e recreativo proporcionados pelo Estabelecimento, obedecendo os requisitos previamente determinados;
- VII. Utilizar livros e recursos da Biblioteca, nos termos das normas próprias desse Setor;
- VIII. Ter conhecimento de seu rendimento e de sua frequência escolar por meio dos Boletins bimestrais, divulgados no Portal Educacional (para aqueles que cursam o Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA), nas datas divulgadas no Calendário Letivo.

**Art. 57** – Constituem-se em deveres dos(as) estudantes no Colégio Santa Maria:

- I. O respeito e observância dos horários estabelecidos pelo Colégio, chegando antes do início das aulas do dia;
- II. O acompanhamento do Calendário Escolar do Colégio, comparecendo às aulas com assiduidade nos dias e horários prescritos;
- III. Observância e respeito às normas próprias de cada etapa da escolarização;
- IV. O uso do uniforme (Educação Infantil até o 9º ano do Ensino Fundamental) e de roupas condizentes com o ambiente escolar no Ensino Médio, conforme especificado no documento “Pressupostos, Normas e Procedimentos do EM”, e na Educação de Jovens e Adultos;
- V. Respeito a colegas, professores(as), diretores(as), coordenadores(as), auxiliares de ensino, funcionários(as) e visitas em geral - não fazendo uso de linguagem inadequada (palavrões, linguagem agressiva), gestos ofensivos, calúnias, ameaças e agressões físicas;
- VI. Não desonrar pessoas e instituições, bem como a imagem do Colégio em comunidades virtuais ou ambientes digitais;
- VII. Respeito e zelo pelo prédio e demais ambientes do Colégio, pelos materiais e equipamentos de uso específico (individual e/ou coletivo) e pelos materiais dos colegas;

- VIII. Respeito e zelo pelos próprios materiais escolares e objetos particulares, tais como: celular, fone de ouvido, vestimentas, entre outros. O colégio não se responsabiliza por materiais deixados e/ou esquecidos pelos(as) estudantes.
- IX. Zelo pela segurança pessoal, não trazendo ao Colégio objetos e materiais que representem perigo ou danos à saúde e integridade física de si mesmo e dos outros;
- X. Não fumar nas dependências do Colégio, nem fazer uso ou trazer bebidas alcoólicas, drogas ou outras substâncias tóxicas;
- XI. Não portar ou usar celular e outros dispositivos eletrônicos no espaço e período escolar, conforme estabelecido pela Lei Federal 15.100/2025 e Lei Estadual 18.058/2024;
- XII. Não sair do ambiente escolar sem autorização da família ou da coordenação pedagógica;
- XIII. Atuação responsável do(a) estudante nas atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, em ambiente remoto e em outros locais dentro e fora do Colégio;

**Art. 58** – A não observância dos deveres mencionados no artigo anterior será considerada ato indisciplinar e implicará, após orientação educacional, na tomada das seguintes medidas, a qualquer momento do ano letivo, de acordo com a frequência das transgressões e/ou gravidade: comunicado verbal da ocorrência, advertência escrita, suspensão das aulas e, se necessário, a indicação de transferência.

## SEÇÃO II – DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA E DISCIPLINA

**Parágrafo Único:** Este Regimento seguirá a cláusula intitulada “**DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA E DISCIPLINA**” vigente no Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, acordado entre as famílias (contratante) e esta Instituição de ensino (contratada), conforme reprodução a seguir:

### “**DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA E DISCIPLINA**”

**Cláusula 33ª** – A CONTRATADA declara que os estudantes matriculados, são inseridos em ambiente escolar inclusivo, pautado no respeito mútuo, na dignidade e no desenvolvimento de atitudes sociais humanizadoras.

§ primeiro – A CONTRATADA promove a conformidade, o cumprimento das normas de convivência, comportamento e disciplina previstas no Regimento Interno e no Projeto Político Pedagógico desta Instituição.

§ segundo – *Condutas incompatíveis com as normas de convivência serão submetidas às sanções descritas no Regimento Escolar Interno.*

§ terceiro – *Caberá ao Colégio sinalizar à família possíveis atitudes e situações de riscos, nos casos em que o(a) estudante apresentar comportamentos de desregulação emocional, incluindo agressões físicas e verbais às pessoas ao seu redor, que possam afetar a sua própria segurança e bem-estar, a de outros(as) estudantes e funcionários(as), para que a família tome os devidos encaminhamentos, inclusive junto à equipe multidisciplinar e/ou profissionais da área da saúde que acompanham o(a) estudante.*

§ quarto – *As medidas disciplinares terão caráter formativo, privilegiando o diálogo, mediação, acolhimento e adaptações pedagógicas que promovam o desenvolvimento socioemocional e a inclusão, com participação da família ou responsável legal.*

§ quinto – *As condutas em desacordo com as Normas Interdisciplinares serão analisadas individualmente, com o suporte de equipe técnica e demais profissionais desta instituição e com a participação da família ou responsável legal, objetivando a aplicação da medida educativa mais adequada. ”*

### SEÇÃO III – ADEQUAÇÃO AOS VALORES INSTITUCIONAIS

**Parágrafo Único:** Este Regimento seguirá a cláusula intitulada “ADEQUAÇÃO AOS VALORES INSTITUCIONAIS” vigente no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, acordado entre as famílias (contratante) e esta Instituição de ensino (contratada), conforme texto a seguir:

#### “DA ADEQUAÇÃO AOS VALORES INSTITUCIONAIS

**Cláusula 34<sup>a</sup>** – *Caso seja identificado, por parte da Instituição, que há conduta ou posicionamento dos responsáveis ou do(a) estudante, que contrarie, de forma reiterada ou grave, os referidos valores, a Instituição poderá, a seu critério, rescindir o presente contrato, com efeito imediato ou ao término do ano letivo vigente, podendo ainda, a depender da gravidade da situação, não renovar o contrato para o ano subsequente, mediante notificação formal à família.*

§ primeiro – *As famílias/responsáveis legais se comprometem a respeitar e promover os valores e condutas desta Instituição, conforme divulgados em seu Regimento Interno, Projeto Político-Pedagógico (PPP) e demais documentos oficiais, comprometendo-se a orientar o educando quanto ao seu fiel cumprimento.*

§ segundo – *A rescisão contratual com base no Regimento Escolar Interno e o disposto no caput será precedida de procedimento administrativo interno, no qual serão assegurados ao CONTRATANTE e ao estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa. O procedimento incluirá, no mínimo: (a) notificação formal e detalhada dos fatos imputados;*

*(b) prazo para apresentação de defesa escrita; e (c) reunião com a comissão disciplinar ou conselho pedagógico para deliberação final, que será comunicada por escrito e de forma fundamentada. ”*

## **CAPÍTULO VI – DA EQUIPE AUXILIAR DA AÇÃO EDUCATIVA**

### **SEÇÃO I – AUXILIARES DE ENSINO / CLASSE**

**Art. 59** – Funções básicas dos(as) Auxiliares de Ensino / Classe:

- I. Colaborar com a coerência das atitudes e atividades do trabalho educativo, o bem-estar e a segurança dos(as) estudantes nos espaços educacionais; bem como na comunicação entre escola/família.

### **SEÇÃO II – SECRETARIA GERAL**

**Art. 60** – Os serviços de Secretaria serão executados sob a direção e responsabilidade de um(a) Secretário(a) Geral, tendo registro no órgão próprio para este fim e coadjuvado(a) por tantos(as) auxiliares quantos forem necessários.

**Art. 61** – Por necessidades administrativas, é devidamente investido(a) um(a) Secretário(a) substituto(a), portador(a) da mesma qualificação exigida para o(a) Secretário(a).

**Art. 62** – São funções básicas do(a) Secretário(a) Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, as disposições legais contidas neste Regimento;
- II. Organizar os serviços sob sua responsabilidade, em consonância com os padrões estabelecidos pela legislação em vigor;
- III. Atualizar os registros, de modo a permitir a apresentação da escrituração escolar a qualquer tempo à supervisão escolar para sua verificação;
- IV. Assinar juntamente com a Direção de Escola – ou seu(sua) substituto(a) legal, certificados, matrículas, transferências e demais documentos referentes à vida escolar do(a) estudante;
- V. Verificar a qualificação do pessoal docente e observar que os registros por eles efetuados ocorram de maneira correta;

- VI. Participar da elaboração do Regimento Escolar, Calendário Escolar, Matrizes Curriculares e do Plano Escolar, responsabilizando-se pelo envio anual ao órgão competente, para a homologação;
- VII. Informar e preencher as informações dos sistemas SED e EDUCACENSO, zelando pela fidedignidade das informações e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VIII. Acompanhar a Supervisão de Ensino em sua tarefa de inspeção escolar;
- IX. Preservar o armazenamento de dados que lhe são informados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – 13.709/2018;
- X. Outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção ou seu(sua) representante legal.

**Art. 63** – A Secretaria Geral funciona de segunda-feira a sexta-feira, nos horários previamente anunciados às famílias e às autoridades escolares, exceto feriados nacionais, recessos escolares e dias de descanso. No período das férias escolares, de acordo com o Calendário Escolar, ou férias coletivas, determinadas pela Direção Geral, a Secretaria Geral poderá funcionar em horário especial, previamente anunciado às famílias e às autoridades escolares.

**Art. 64** – A Secretaria está subordinada à Direção Geral do Colégio ou seu representante legal.

### SEÇÃO III – BIBLIOTECA

**Art. 65** – A equipe da Biblioteca Padre Moreau do Colégio Santa Maria é responsável pela administração e organização do espaço, aquisição de materiais, preservação do acervo e disponibilização de recursos informacionais, de modo a atender aos objetivos do Colégio. Além da gestão do acervo, a equipe elabora e promove projetos de ação cultural, incentivo à leitura, apoio à pesquisa, contações de história, mediação de leitura e debates literários.

**Art. 66** – A Biblioteca é coordenada por um(a) bibliotecário(a), profissional legalmente habilitado(a), contratado(a) e supervisionado(a) pela Direção Geral do Colégio ou seu representante legal.

**Art. 67** – A equipe da Biblioteca atende todo o corpo docente, discente, funcionários(as) e famílias do Colégio, de acordo com as especificidades de cada público.

**Art. 68** – A equipe da Biblioteca atua em parceria com as equipes pedagógicas de cada nível/curso, para planejamento de atividades junto aos(às) estudantes.

**Art. 69** – As normas de funcionamento, atendimento e serviços oferecidos pela Biblioteca estão descritas em Regulamento próprio, aprovado pela Direção Geral.

#### SEÇÃO IV – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

**Art. 70** – O Núcleo de Educação e Tecnologia, em sua divisão técnico-pedagógica, incorpora a área de Tecnologia Educacional (TE), estruturado da seguinte maneira:

- I. A equipe de TE é responsável pelo desenvolvimento e implementação de projetos que contemplam a utilização de recursos tecnológicos, voltados à aprendizagem.
- II. Para apoio à área pedagógica são disponibilizados Laboratórios de Tecnologia, Espaço Maker, Estúdio para gravação, equipamentos móveis para uso em sala de aula e rede wi-fi.
- III. O NET provê também a formação e suporte para professores(as), crianças, estudantes e funcionários(as) no que se relaciona ao uso de ferramentas e plataformas diversas, voltadas ao modelo presencial ou remoto.
- IV. Coordenadora(a), Técnico(a), Analistas e Auxiliares de Tecnologia Educacional; a equipe de TE responde diretamente ao(à) Gerente do Núcleo de Tecnologia.

#### SEÇÃO V – PRISMA

**Art. 71** – O Prisma – Centro de Estudos do Colégio Santa Maria, é um espaço aberto às pesquisas, trocas, reflexões, estudos e formação. Organiza-se em dois núcleos de ação:

- V. Núcleo +50 (ou - ): voltado a toda comunidade escolar e seu entorno e envolve o público adulto, que entende que a formação se dá no decurso de toda a vida, para que esta seja mais plena e intensa. Neste sentido, promove propostas de cursos, ações e vivências que desenvolvem o corpo, mente e espírito.
- VI. Núcleo de Formação de Professores(as): o fazer do(a) professor(a) é sempre inédito. A cada encontro entre educador(a) e seus(suas) estudantes, o novo se coloca e com ele a necessidade de um constante processo de reflexão, partilha e formação com outros(as) educadores(as), envolvendo pautas que se baseiam em situações vividas em sala de aula e nos grandes debates de inovação em educação.

## SEÇÃO VI – ENFERMAGEM

**Art. 72** – A equipe da enfermaria é composta por enfermeiro(a) e técnicos(as) de enfermagem.

**Art. 73** – A enfermaria visa o atendimento exclusivo de intercorrências no período de aula, quando são realizados os primeiros socorros. Cabe à família relatar ao Colégio informações sobre o quadro de saúde do(a) estudante, destacando casos de alergia e, principalmente, por manter dados pessoais atualizados.

**Art. 74** – Os casos de urgência são comunicados aos pais ou responsáveis pelo(a) estudante, no momento da ocorrência, via telefonema e/ou aplicativo de comunicação entre famílias, informando, ainda, sobre a necessidade do encaminhamento do(a) estudante para o Pronto Socorro. Em ocorrências leves, a enfermaria encaminha comunicado escrito para os responsáveis via aplicativo citado.

**Art. 75** – Emergências: caso o(a) profissional de enfermagem não consiga falar com os pais ou responsáveis, é acionado o serviço móvel SAMU e o(a) estudante é encaminhado(a) para o Hospital público mais próximo da escola.

**Art. 76** – Os profissionais de enfermagem da escola não estão autorizados a realizar exame físico e, segundo o “Parecer do Conselho Regional de Enfermagem” no COREN-SP -12/2013, também não podem ministrar medicamentos sem receita médica.

**Art. 77** – O(A) enfermeiro(a) está subordinado(a) à Direção Geral ou seu(sua) representante legal.

## SEÇÃO VII – GRUPOS DE TRABALHO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Grupos de Trabalho são formados baseados no Planejamento Estratégico do Colégio Santa Maria:

### I. Grupo de Convivência

- a. Relação consigo mesmo e com os outros, considerando aspectos de inclusão, diversidade, equidade e pertencimento;
- b. Responsável pela coordenação e implementação de ações transversais que se referem a políticas inclusivas pautadas na lógica da equidade;



- c. Principal função: alinhamento de práticas inclusivas no setor educacional (em todas suas esferas), primando por políticas coletivas e o bem comum, frente aos desafios da diversidade e das contingências presentes no atual contexto social:
- Educação especial
  - Saúde mental → aprendizagem
  - Questões de diversidade, gênero, relações étnico-raciais.

## II. Grupo de Pastoral Escolar

- a. Núcleo inspirador da missão evangelizadora desta escola, baseado no carisma da Santa Cruz e no ideal do fundador desta Congregação, Beato Basile Moreau;
- b. Promove itinerários de formação integral (fé, humanidade, justiça e paz);
- c. Oferece escuta, diálogo e acolhimento aos que fazem parte desta comunidade educativa;
- d. Articula a fé, cultura e vida em ações que formem cidadãos críticos e solidários;
- e. Reforça a identidade cristã-católica do Colégio Santa Maria, à luz do carisma da Santa Cruz.

## SEÇÃO VIII – SETORES ADMINISTRATIVOS

**Art. 78** – O Instituto das Irmãs da Santa Cruz provê áreas de serviços com normas e processos únicos, definidos e comunicados em manuais, compartilhados entre suas instituições. O Colégio Santa Maria é apoiado pelos departamentos (serviços compartilhados) de Patrimônio, Finanças, Tecnologia da Informação e Comunicação, Suprimentos, Recursos Humanos, Jurídico, Contabilidade e Ação Social, os quais são administrados pela mantenedora, em conformidade com seu estatuto interno.

**Art. 79** – Cabe aos setores administrativos planejarem e executarem as ações relacionadas ao Colégio Santa Maria, de forma integrada às demais áreas e em consonância com o Projeto Político Pedagógico, participando ativamente da elaboração dos projetos que visem à atividade-fim da Instituição.

**Art. 80** – Os(as) Gestores(as) das áreas de serviços compartilhados respondem à Gerente Geral da Mantenedora.

## TÍTULO VI – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

**Art. 81** – O Colégio Santa Maria entende a avaliação como processo contínuo e multidimensional de reflexão-ação-revisão de todos os sujeitos sociais envolvidos. Deve assumir um caráter autorregulador, formativo e cooperativo, permitindo a identificação de potencialidades e dificuldades, subsidiando decisões sobre os processos de ensino-aprendizagem.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E SISTEMA DA AVALIAÇÃO

**Art. 82** – A avaliação da aprendizagem dos estudantes se fará em consonância com o inciso V, do artigo 24, da Lei Federal nº. 9394/96 e se realizará sempre por diversos instrumentos, que permitam avaliar as competências desenvolvidas e as habilidades e conceitos aprendidos.

**Art. 83** – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como objetivos:

- I. Diagnosticar a situação de aprendizagem de cada estudante em relação à programação curricular prevista em cada nível e etapas de escolaridade;
- II. Orientar e propor aos(às) estudantes, atividades de reforço e atividades de recuperação contínua e/ou paralela;
- III. Possibilitar a auto avaliação e orientação aos(às) estudantes quanto à superação das dificuldades;
- IV. Fundamentar, nos Conselhos de Classe, as decisões da equipe de educadores(as) sobre a aprendizagem dos(as) estudantes;
- V. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos planos de ensino.

**Art. 84** – Além da abordagem diagnóstica, a avaliação deve ser formativa (processual) e somativa (pontual), com prevalência dos aspectos qualitativos, de acordo com o Plano Escolar.

## SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 85** – A avaliação na Educação Infantil se constitui por meio da observação e da documentação pedagógica, com o objetivo de compor o processo vivido pelas crianças, sem classificá-las.

**Art. 86** – Os registros são expressos na forma de:

- I. Relatório Individual: descritivo do desenvolvimento socioemocional, afetivo, motor e cognitivo da criança.
- II. Relatório de grupo: nele são pontuados os objetivos, as habilidades, as intencionalidades pedagógicas e as análises, com o propósito de redimensionar ações para que a aprendizagem do grupo se torne mais significativa e relevante.
- III. Relatório descritivo das etapas do projeto: comunica o percurso de aprendizagem da turma. As crianças avaliam seu processo de desenvolvimento e sua própria evolução.
- IV. Relatório de aprendizagem, avaliação processual diagnóstica que revela aos pais e responsáveis pontos para superação de dificuldades.

**Parágrafo Único** – Os relatórios são enviados aos familiares e/ou responsáveis com a intenção de compartilhar o processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. As famílias comunicam e dialogam com as impressões por meio de avaliação encaminhada juntamente com o portfólio/relatório e nas reuniões individuais.

## SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS

**Art. 87** – Os resultados alcançados pelos(as) estudantes do Ensino Fundamental são expressos bimestralmente por meio dos conceitos A, B, C, D e E. Eles serão aferidos e comunicados aos(às) estudantes e responsáveis ao longo e ao final do período letivo.

Os conceitos expressam:

**Conceito A:** Quando a produção do(da) estudante evidencia domínio pleno dos conhecimentos estabelecidos no plano de ensino da unidade curricular e que são objetos de avaliação: competências, habilidades e conceitos.

**Conceito B:** Quando a produção do(da) estudante evidencia domínio da maioria dos conhecimentos estabelecidos no plano de ensino da unidade curricular e que são objetos de avaliação: competências, habilidades e conceitos.

**Conceito C:** Quando a produção do(da) estudante evidencia domínio mínimo dos conhecimentos estabelecidos no plano de ensino da unidade curricular e que são objetos de avaliação: competências, habilidades e conceitos.

**Conceito D:** Quando a produção do(da) estudante evidencia domínio insuficiente dos conhecimentos estabelecidos no plano de ensino da unidade curricular e que são objetos de avaliação: competências, habilidades e conceitos.

**Conceito E:** Quando a produção do(da) estudante não evidencia domínio dos conhecimentos estabelecidos no plano de ensino da unidade curricular e que são objetos de avaliação: competências, habilidades e conceitos.

**Art. 88** – Os critérios da avaliação de cada unidade curricular previstos nos planos de ensino e explicitados através dos objetivos de aprendizagem são utilizados para representar o desenvolvimento integral dos(as) estudantes, por meio de conceitos, expressos em aquisição de conhecimentos, habilidades psicomotoras, sociais e cognitivas.

§ 1º – Para estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental os resultados alcançados são expressos por meio dos conceitos A B, C, D e E, e também por relatório individual descritivo, que se refere ao processo de aprendizagem.

§ 2º – Para estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental de 09 anos esses conceitos são usados para verificar as aprendizagens nas diferentes unidades curriculares, permitindo a continuidade do processo necessário para cursar o 4º ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

**Art. 89** – Critérios e expectativas de aprendizagem da unidade e competências devem ser do conhecimento dos(as) estudantes durante o processo de avaliação, orientados pela utilização de listas de verificação e rubricas, que atribuem feedback eficiente para comunicação do percurso de ensino e de aprendizagem aos(as) estudantes e responsáveis.

### SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

**Art. 90** – Os resultados alcançados pelos(as) estudantes no Ensino Médio serão expressos bimestralmente por meio dos conceitos A, B, C, D e E.

Os conceitos expressam:

**Conceito A:** Quando a produção do(da) estudante evidencia domínio pleno dos conhecimentos estabelecidos no plano de ensino do componente curricular e que são objetos de avaliação: competências, habilidades e conceitos.

**Conceito B:** Quando a produção do(da) estudante evidencia domínio da maioria dos conhecimentos estabelecidos no plano de ensino do componente curricular e que são objetos de avaliação: competências, habilidades e conceitos.

**Conceito C:** Quando a produção do(da) estudante evidencia domínio mínimo dos conhecimentos estabelecidos no plano de ensino do componente curricular e que são objetos de avaliação: competências, habilidades e conceitos.

**Conceito D:** Quando a produção do(da) estudante evidencia domínio insuficiente dos conhecimentos estabelecidos no plano de ensino do componente curricular e que são objetos de avaliação: competências, habilidades e conceitos.

**Conceito E:** Quando a produção do(da) estudante não evidencia domínio dos conhecimentos estabelecidos no plano de ensino do componente curricular e que são objetos de avaliação: competências, habilidades e conceitos.

§ 1º – Os critérios essenciais da avaliação de cada unidade curricular previstos nos planos de ensino são explicitados nos objetivos de aprendizagem e utilizados para atribuir os conceitos representativos do desenvolvimento da aprendizagem dos(as) estudantes.

§ 2º – Estes critérios são do conhecimento dos(as) estudantes antes e durante o processo de aprendizagem, nas etapas de avaliação formativa e de síntese.

**Art. 91** – Os resultados do processo de avaliação contínua, expressos nos conceitos mencionados, são aferidos e comunicados aos(às) estudantes e responsáveis ao final de cada bimestre letivo.

**Art. 92** – Ao final do ano letivo, considerando todo o processo de avaliação contínua e cumulativa, será atribuído um conceito final por unidade curricular que expresse o aproveitamento dos objetivos propostos no início do ano para o(a) estudante, no seu processo de ensino e aprendizagem.

## SEÇÃO IV – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 93** – No Curso de Educação de Jovens e Adultos o(a) estudante receberá duas notas bimestrais, em cada unidade curricular, graduadas de zero a dez, admitindo-se subdivisões em cinco décimos.

§ 1º – Os critérios essenciais da avaliação de cada unidade curricular previstos nos planos de ensino são explicitados nos objetivos de aprendizagem, utilizados para atribuir os conceitos representativos do desenvolvimento da aprendizagem dos(as) estudantes.

§ 2º – Esses critérios são do conhecimento dos(as) estudantes antes e durante o processo de aprendizagem, nas etapas de avaliação formativa e de síntese.

§ 3º – Serão dadas oportunidades e atividades didáticas substitutivas aos(às) estudantes que faltarem às provas e apresentarem declaração comprovando falta por motivo de doenças infectocontagiosas, gravidez, caos nos transportes públicos e trabalhos extraordinários.

## CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

### SEÇÃO I – NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 94** – O acompanhamento é registrado pelos(as) professores(as), no portal eletrônico. Quando constatada a ausência da criança, os pais/responsáveis são contatados e comunicados quanto a importância da participação e assiduidade.

### SEÇÃO II – NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS E ENSINO MÉDIO

**Art. 95** – A frequência mínima obrigatória para a promoção do(a) estudante é de 75% do total de horas letivas, além dos conceitos satisfatórios em cada uma das unidades curriculares (de acordo com LDB artigo 24, inciso VI).

**Art. 96** – A escola faz controle sistemático da frequência dos(as) estudantes às atividades escolares, através dos Diários de Classe e adota as medidas necessárias para compensar as ausências até o limite de 25% do total das aulas dadas, analisando cada caso individualmente.

§ 1º – As atividades de compensação de ausência são programadas, orientadas e registradas pelo(a) professor(a) da classe e das unidades curriculares, com a finalidade de superar as defasagens de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas;

§ 2º – Cabe às famílias a participação no processo educacional, comprometendo-se em orientar, encaminhar e organizar o tempo de seus filhos e filhas com relação à frequência nas atividades organizadas pelo Colégio e comunicadas previamente no Calendário Letivo.

§ 3º – É dever da família comunicar ao Colégio sobre a necessidade de faltas às atividades escolares, problemas de saúde ou outras questões de ordem pessoal.

### **SEÇÃO III – NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

**Art. 97** – A compensação de ausências constitui um processo contínuo, destinado a possibilitar ao estudante a recuperação da carga horária mínima exigida, garantindo a consolidação dos conteúdos curriculares essenciais. É oferecida a compensação de ausências quando o número de faltas for igual ou superior a 25% do total das aulas.

§ 1º – O processo será realizado ao final de cada bimestre e ao término do semestre, estendendo-se até a aplicação da Prova de Compensação de Ausências, instrumento avaliativo que integra de forma abrangente todos os conteúdos fundamentais ministrados ao longo do semestre letivo.

§ 2º – Para assegurar condições adequadas de estudo, a instituição fornecerá ao aluno orientações de estudo específicas, disponibilizadas em formato físico e em meio digital, por meio da plataforma Google Sala de Aula ou equivalente, contendo sínteses, exercícios, direcionamentos de leitura e demais recursos pedagógicos pertinentes.

§ 3º – A Prova de Compensação de Ausências será organizada em duas áreas do conhecimento, Humanas e Exatas, com aplicação em dias distintos, de modo a favorecer o melhor desempenho do estudante e a adequada avaliação dos conteúdos.

A participação nas etapas previstas neste artigo é de responsabilidade do estudante, cabendo à instituição garantir a divulgação dos prazos, conteúdos e procedimentos, e aos docentes orientar e acompanhar o processo conforme as diretrizes pedagógicas da escola.

§ 4º – Os resultados obtidos na Prova de Compensação de Ausências serão registrados conforme normas internas e considerados para fins de regularização da frequência, sem prejuízo das demais formas de avaliação previstas no regimento escolar.

§ 5º - A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793 de 1º de dezembro de 2003

## CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

O processo de recuperação constitui-se em um conjunto de atividades pedagógicas complementares, oferecidas aos alunos ao longo do período letivo, e que visam ajuda-los a superarem dificuldades de aprendizagem, a fim de alcançarem desempenho satisfatório para a aprovação e prosseguirem com o processo de ensino aprendizagem.

### SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Parágrafo Único** – Os relatórios e documentações que tratam das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças na Educação Infantil são registros que fornecem indicadores da continuidade e recuperação do trabalho pedagógico.

### SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS

**Art. 98** – A recuperação constitui-se da organização de meios e procedimentos destinados a permitir que os(as) estudantes, em suas especificidades, ao longo do período letivo, possam prosseguir com o processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 99** – A recuperação é um processo contínuo e se efetiva ao longo do ano letivo, sob três formas básicas:

- I. Recuperação de pré-requisitos: consiste na convocação do(a) estudante para atividades que visem sanar dificuldades essenciais ao acompanhamento do conteúdo proposto.

O(a) estudante poderá ser convocado(a) para:

- reforços periódicos ou contínuos;
- oficinas de estudos e/ou plantões para esclarecimento de dúvidas.

- II. Recuperação contínua: consiste no acompanhamento do desempenho do(a) estudante por meio de atividades e exercícios específicos desenvolvidos em sala de aula e/ou por atividades complementares realizadas em casa.

- III. Recuperação paralela: processo proposto no decorrer do ano e realizado fora do horário regular de aulas.

§ 1º – O(a) professor(a) convocará oficialmente os(as) estudantes para a Recuperação Paralela, de acordo com seus resultados e desempenho alcançados ao final de cada bimestre.

§ 2º – Será convocado(a) para a Recuperação Paralela o(a) estudante que obtiver o conceito “D” ou “E” ao término do bimestre.

§ 3º – O(a) estudante deverá frequentar as aulas de recuperação e, posteriormente, será submetido(a) a uma avaliação específica.

§ 4º – Caso obtenha um bom processo e resultado satisfatório nessa avaliação, o(a) estudante recuperará o conceito bimestral anteriormente insatisfatório.

**Art. 100** – Os resultados das atividades de recuperação são registrados bimestralmente, consubstanciados nas menções de avaliação **R** (recuperado) e **NR** (não recuperado), de forma a indicar a continuidade do processo em termos cumulativos ao longo do período letivo.

### SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

**Art. 101** – Os(As) estudantes que apresentem produção que revele pré-requisitos insuficientes para acompanhar, de forma satisfatória, o processo de ensino e aprendizagem devem realizar estudos e produções de recuperação contínua. O processo de recuperação pode ocorrer no próprio bimestre caso o(a) aluno(a) obtenha o conceito “D” ou “E”. Ao término do mesmo, o(a) estudante será convocado(a) para a recuperação. Seus resultados serão incorporados aos bimestres seguintes.

**Art. 102** – A recuperação constitui-se da organização de meios e procedimentos para permitir que os(as) estudantes, ao longo do ano, em suas especificidades, acompanhem e demonstrem de forma satisfatória o processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 103** – A recuperação no Ensino Médio ocorre de forma contínua aos(às) estudantes que expressam defasagem em relação aos objetivos propostos, através de alternativas diferenciadas de tarefas e vivências específicas para o desenvolvimento e demonstração das habilidades e a formação das competências.

### SEÇÃO IV – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 104** – Os(As) estudantes têm direito a estudos de recuperação em todas as unidades curriculares em que o aproveitamento é considerado insatisfatório.

§ 1º – Os estudos e as atividades de recuperação são realizados:

- I. De forma contínua, nos ambientes pedagógicos, em que o(a) docente, a partir da ação educativa desencadeada, cria novas situações desafiadoras e dá atendimento ao(à) estudante que dele necessitar, por meio de atividades diversificadas;
- II. Periodicamente, definidos no calendário escolar.
- III. Aulas de reforço, ministradas na pré-aula, oferecida pela equipe de voluntários(as) e supervisionada pelos(as) professores(as) das disciplinas.

§ 2º – Os resultados das atividades de recuperação são registrados bimestralmente, de forma a indicar a continuidade do processo em termos cumulativos.

§ 3º – É desenvolvida recuperação intensiva, que têm frequência inferior a 75%, mas também aos que apresentarem aproveitamento insatisfatório – média menor que 5,0.

§ 4º – As notas obtidas pelo(a) estudante no processo de recuperação servem de base para a análise do seu desempenho nos bimestres e ao final do semestre letivo.

## CAPÍTULO V – DA PROMOÇÃO

Ao final do período letivo, será considerado(a) promovido(a), para continuidade de estudos, o(a) estudante do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e do Ensino Médio que apresentar frequência mínima de 75% do total de horas letivas e conceitos satisfatórios em todas as unidades curriculares, nos termos do Art. 24, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Parágrafo Único** – No curso de Educação Infantil, que tem organização e desenvolvimento pedagógicos próprios e sem objetivo de promoção ou retenção, a avaliação se faz mediante o acompanhamento individual da criança e apresentação de relatórios que compõe com o processo de aprendizagem e o desenvolvimento socioemocional, afetivo, motor e cognitivo da criança, incluindo o domínio das habilidades, sem o objetivo de classificá-las.

### SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS

**Art. 105** – A aprovação nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos é assegurada em função de constituírem um bloco pedagógico ou ciclo contínuo de alfabetização, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, em seu Art. 30.

**Art. 106** – Do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o(a) estudante será promovido(a) quando demonstrar aprendizagens essenciais nas unidades curriculares da série.

**Art. 107** – Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), o(a) estudante será promovido(a) quando obtiver, ao final do ano letivo:

- I. Conceitos finais A, B ou C na totalidade das unidades curriculares;
- II. Conceito final D ou E em até três unidades curriculares, desde que o Conselho de Classe e Série delibere favoravelmente à promoção.

### SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

**Art. 108** – Será promovido(a) o(a) estudante do Ensino Médio que apresentar:

- I. Conceitos finais A, B ou C em todas as unidades curriculares;
- II. Conceito final D ou E em até três unidades curriculares, mediante análise e decisão favorável do Conselho de Classe e Série.

### SEÇÃO IV – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 109** – Será promovido(a) na Educação de Jovens e Adultos o(a) estudante que, ao término de cada semestre letivo, apresentar:

- I. Nota igual ou superior a 5,0 (cinco) nas unidades curriculares;
- II. Frequência mínima de 75% do total das horas letivas e cumprimento satisfatório do processo de Compensação de Ausências, quando aplicável;
- III. Rendimento satisfatório nas Provas de Compensação de Ausências (vide Art. 104).

## CAPÍTULO VI – RETENÇÃO

### SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Parágrafo Único:** De acordo com a legislação brasileira, Lei nº 9.394/1996 (LDB), não há retenção na Educação Infantil, uma vez que a avaliação nessa etapa tem caráter exclusivamente formativo, voltado ao acompanhamento do desenvolvimento da criança, sem finalidade de promoção ou reprovação.

### SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS

**Art. 110** – Nos dois anos iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos, não há retenção, pois constituem um bloco pedagógico contínuo destinado ao ciclo de alfabetização, conforme estabelece a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010.

**Art. 111** – O(a) estudante do 3º, 4º ou 5º ano será considerado(a) retido(a) quando não demonstrar aprendizagens essenciais em 2 (duas) ou mais unidades curriculares da série, tendo o conceito final D ou E, e não aprovado pelo Conselho de Classe e Série.

**Art. 112** – Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), será considerado(a) retido(a) o(a) estudante que apresentar:

- I. Conceito final D ou E em 4 (quatro) ou mais unidades curriculares;
- II. Conceito final D ou E em 1 (uma) ou mais unidades curriculares, quando houver deliberação do Conselho de Classe e Série pela não promoção.

### SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

**Art. 113** – Será considerado(a) retido(a) o(a) estudante do Ensino Médio que apresentar conceito final D ou E em 4 (quatro) ou mais unidades curriculares.

**Art. 114** – O(a) estudante que obtiver conceito final D ou E em até 3 (três) unidades curriculares poderá ser promovido(a) ou retido(a), conforme análise e decisão do Conselho de Classe e Série.

### SEÇÃO IV – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 115** – Será considerado(a) retido(a) o(a) estudante da EJA que, ao término de cada semestre letivo, apresentar:

- I. Nota inferior a 5,0 (cinco) em três ou mais unidades curriculares, após deliberação do Conselho de Classe e Série participativo;
- II. Frequência inferior a 75% do total de horas letivas em cada unidade curricular, sem cumprimento satisfatório do processo de Compensação de Ausências, conforme LDB, Art. 24, inciso VI;
- III. Rendimento insatisfatório nas Provas de Compensação de Ausências.

### SEÇÃO V – RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

**Art. 116** – O Conselho de Classe se reunirá para discutir sobre os pedidos de reconsideração do resultado contra avaliação durante o ano letivo e contra resultado final do rendimento escolar (em conformidade com os artigos 21 e 22 da Deliberação 155/2017).

**Art. 117** – As datas limites para apresentação dos pedidos de reconsideração do resultado contra avaliação durante o ano letivo contra resultado final do rendimento escolar estão



divulgadas no Calendário Letivo anual (em conformidade com os artigos 21 e 22 da Deliberação 155/2017).

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE CLASSE E SÉRIE**

O Conselho de Classe é um colegiado de natureza deliberativa e consultiva para assuntos didático-pedagógicos. Tem o objetivo de avaliar e acompanhar o processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos(as) os(as) estudantes de cada turma. É constituído pelo(a) Diretor(a) de Ensino, seu(sua) presidente nato(a), pelo(a) Orientador(a) e pelos(as) professores(as) da classe ou série, com direito a voz e voto.

**Art. 118** – São atribuições do Conselho de Classe:

- I. Analisar, globalmente, a avaliação do rendimento escolar da classe, série ou de determinado(a) estudante, decidindo sobre promoção ou retenção nos termos deste Regimento Escolar;
- II. Decidir sobre os pedidos de reconsideração do resultado final de avaliação do rendimento escolar (de acordo com artigos 21 e 22 da Deliberação 155/2017);
- III. Assessorar o Diretor de Ensino sobre o planejamento administrativo, pedagógico e atividades concernentes ao ensino e aprendizagem;
- IV. Deliberar, sob a presidência do Diretor de Ensino, medidas disciplinares a estudantes com reincidência grave;
- V. Identificar os(as) estudantes com aproveitamento insuficiente, propondo medidas para melhoria do desempenho e superação de dificuldades;
- VI. Propor mudanças no processo pedagógico e de avaliação, através de discussões, questionamentos e reflexões da equipe, tendo em vista a melhoria contínua no processo ensino-aprendizagem e o envolvimento no seu percurso de estudos.

§ 1º – O(A) Diretor(a) de Ensino pode delegar a Presidência do Conselho de Classe e Série a qualquer um dos membros desse colegiado, presentes à reunião, decisão adotada por maioria simples de votos.

§ 2º – O(A) Secretário(a) Geral do Colégio pode ser convocado(a) pelo(a) Diretor(a) de Ensino para assessorar na escrituração das decisões.

§ 3º – O Conselho de Classe e Série deve se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocado pelo(a) Diretor(a) de Ensino, ou ainda quando há recurso impetrado por pais, responsáveis, ou pelo(a) estudante maior de idade.

§ 4º – O Conselho de Classe e Série da EJA é participativo, permitindo o envolvimento dos estudantes nas decisões que favoreçam à aprendizagem.

§ 5º – Todas as reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em ata e formulários próprios de monitoramento de desempenho dos estudantes.

## TÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

### CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO

**Art. 119** – A organização da vida escolar implica em um conjunto de procedimentos que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, abrangendo os seguintes aspectos:

- I. Matrícula, classificação e reclassificação de estudantes;
- II. Transferência;
- III. Flexibilização de currículo.

### CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

#### SEÇÃO I – DA MATRÍCULA DE NOVOS(AS) ESTUDANTES NO CURSO REGULAR

**Art. 120** – A matrícula de novos(as) estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio é formalizada pelos responsáveis, em requerimento próprio fornecido pelo Colégio, tendo a assinatura de contrato por adesão, que prevê obrigações e direitos e a efetivação do pagamento previsto no requerimento de matrícula. A divulgação às famílias e público em geral sobre novas matrículas é feita por meio de comunicados, faixas e/ou canais eletrônicos.

- I. A matrícula de novos(novas) estudantes ocorre em qualquer época do ano e prevê que o(a) interessado(a) participe do processo de ingresso, observados os critérios estabelecidos pelo Colégio Santa Maria, como calendário, faixa etária e disponibilidade de vaga(s) no período da série desejada.

- II. As resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/ CEB nº1 e 6, ambas de 2010), definem diretrizes operacionais para a matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e adotam como idade mínima para o ingresso na Pré-Escola e Ensino Fundamental, 4 e 6 anos, respectivamente, completados até 31/março do ano letivo.
- III. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo, para qual se realiza a matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes.
- IV. O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, abrange a população na faixa etária dos 6 aos 14 anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.
- V. A frequência e o aproveitamento na Educação Infantil/ Pré-escola não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental. (Deliberação CEE166/2019).
- VI. A divulgação do resultado do processo de ingresso (sondagem de Português, Matemática e Inglês que não é eliminatória) informará às famílias do 6º ao 9º ano se haverá necessidade de um acompanhamento diferenciado orientado pela escola, por um período ou durante todo o ano letivo, além do acompanhamento diário da equipe pedagógica.
- VII. É nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Colégio Santa Maria, a matrícula que se faça com documento falso ou adulterado, tornando-se o responsável passível das penalidades que a lei determinar. É da responsabilidade do(a) estudante, quando maior, ou de seus pais ou responsáveis, quando menor, qualquer consequência ou dano que ao estudante advier decorrente da matrícula que se obtenha com documentos falsos, adulterados, não autênticos ou irregulares, tornando-se o responsável passível das penalidades que a lei determinar.

**Art. 121** – Será exigida a seguinte documentação para a Matrícula:

- I. Cópia simples da Certidão de Nascimento, RG e CPF;
- II. Uma fotografia 3x4;
- III. Ficha familiar completa;
- IV. Declaração de escolaridade e adimplência da escola em que está matriculado(a);



- V. Atestado de acuidade auditiva e visual para estudantes da Educação Infantil e 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental;
- VI. Atestado de vacinas, obedecendo a legislação vigente;
- VII. Entrega do Histórico Escolar preenchido conforme determinações legais, no qual constem os estudos realizados, a frequência, a carga horária e resultados de cada unidade curricular;
- VIII. O Histórico Escolar pode ser substituído por Declaração de Transferência, por prazo não superior a trinta (30) dias do início do ano letivo;
- IX. Requerimento de Matrícula com Termo de consentimento para o tratamento de dados pessoais do(a) estudante, ciência das Deliberações CEE 155/2017 e 161/18 são documentos obrigatórios e devem ser assinados pelo responsável financeiro, preferencialmente de forma eletrônica. A não assinatura desses documentos impedirá a matrícula e o direito de usufruir do Seguro Educacional gratuito oferecido pelo Colégio Santa Maria;
- X. O Contrato de Prestação de Serviços é feito por adesão e está disponível para consulta no site do Colégio;
- XI. Nas novas matrículas efetuadas no decorrer do período letivo, caso não haja o histórico escolar disponível, o(a) candidato(a) deve apresentar ainda, ficha escolar individual, anotações referentes ao aproveitamento, frequência, número de horas de atividades em cada componente curricular e/ou documento escolar específico que comprove sua matrícula, situação e aproveitamento escolar.
- XII. Para ingressar no Ensino Médio, o(a) estudante deve apresentar certificado de conclusão do Ensino Fundamental, nos termos do Artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as regras comuns para a organização do Ensino Fundamental e Médio e agendar entrevista com o Diretor do Ensino Médio.
- XIII. Pagamento da taxa de reserva de vaga (1ª parcela da anuidade).
- XIV. Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, ou em curso anterior, são dispensados os documentos exigidos no item VIII.
- XV. Quando o(a) candidato(a) ou estudante matriculado(a) tiver direito à dispensa da prática motora de Educação Física, deve apresentar documentos que o(a) autorizem a dispensa, nos termos da legislação em vigor.

## SEÇÃO II – DA REMATRÍCULA NO CURSO REGULAR

**Art. 122** – A renovação de matrícula (rematrícula) é iniciada em data prevista no Calendário Interno Escolar, efetivada por meio de instrumentos próprios para este fim, observados os critérios de faixa etária, disponibilidade de vagas e atendimento das condições estabelecidas no Regimento e no Plano Escolar.

- I. Requerimento de Matrícula com Termo de consentimento para o tratamento de dados pessoais do(a) estudante, ciência das Deliberações CEE 155/2017 e 161/18 são documentos obrigatórios e devem ser assinados pelo responsável financeiro, preferencialmente de forma eletrônica. A não assinatura desses documentos impedirá a matrícula e o direito de usufruir do Seguro Educacional gratuito oferecido pelo Colégio Santa Maria;
- II. Pagamento da taxa de reserva de vaga (1ª parcela da anuidade).
- III. Durante o processo de matrícula poderão ser solicitadas atualizações de documentos pessoais, principalmente cópia da Carteira de Identidade aos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental;
- IV. Sempre que necessário, é solicitada a apresentação de cópias devidamente autenticadas, dos documentos apresentados no ato da matrícula, bem como documentação específica que se preste ao acompanhamento pedagógico;
- V. O Colégio se reserva o direito de restringir a matrícula de estudantes que apresentam reiteradas atitudes disciplinares inadequadas neste estabelecimento de ensino, após esgotadas todas as possibilidades da escola, como medida de cautela, nos termos da Indicação CEE nº 175/19 e cujos pais e responsáveis não cumpram com as cláusulas do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais e Regimento Escolar.
- XVI. O Contrato de Prestação de Serviços é feito por adesão e está disponível para consulta no site do Colégio.

### SEÇÃO III – DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 123** – O candidato à matrícula na Educação de Jovens e Adultos deve:

- I. Comprovar renda familiar conforme edital para solicitação de bolsas de estudos.
- II. Em qualquer das séries do Ensino Fundamental, com exceção da 1ª série, ter concluído a série anterior;
- III. Na 1ª série do Ensino Médio, ter concluído o Ensino Fundamental e, para as séries subsequentes, concluído a série anterior;
- IV. No Ensino Fundamental, na ausência de documentação comprobatória oficial (histórico escolar ou identificação no Cadastro Geral de Matrículas Oficial – Secretaria Digital) o Colégio pode efetuar verificação da aprendizagem, para determinar a série em que o(a) estudante será matriculado(a), conforme LDB – artigo 24.
- V. Apresentar a documentação exigida no edital de concessão de bolsas, emitido pelo Serviço Social, que valida sua condição socioeconômica e de vulnerabilidade em conformidade com os requisitos para manutenção da Certificação de entidades beneficentes de Assistência Social na Área da Educação (CEBAS);
- VI. Participar da entrevista com a Assistente Social.

**Art. 124** – A idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos, correspondentes aos quatro anos finais do Ensino Fundamental, é de 16 (dezesesseis) anos completos e 18 (dezoito) anos completos para o início do Ensino Médio.

**Parágrafo Único** – A Educação de Jovens e Adultos do Colégio Santa Maria prioriza o atendimento aos(às) estudantes mais velhos(as), em condição de vulnerabilidade socioeconômica, àqueles(as) que necessitam da complementação escolar para manutenção e/ou ascensão no trabalho, e regularização ou validação dos estudos para pessoas em situação de refúgio.

## SEÇÃO IV – DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 125** – A Classificação em quaisquer das séries, exceto a primeira etapa do Ensino Fundamental, conforme LBD artigo 24, pode ser feita:

- I. Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série anterior na própria escola;
- II. Por transferência, para candidatos(as) procedentes de outras escolas;
- III. Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de estudos anteriores, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;
- IV. Para candidatos(as) oriundos de países estrangeiros, sem documentação escolar.

## SEÇÃO V – DA RECLASSIFICAÇÃO

**Art. 126** – O Colégio pode reclassificar os(as) estudantes, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, mediante as seguintes exigências:

- I. O processo de reclassificação somente poderá ser efetuado respeitadas as competências, habilidades e os conhecimentos apropriados pelo mesmo e a idade/ano/série pretendida pelo interessado e análise da solicitação;
- II. Comprovação da escolarização anterior como requisito preliminar para análise pelo Colégio;
- III. Formalização do pedido pelo(a) candidato(a) até o final do primeiro mês letivo, quando já matriculado nesta Instituição;
- IV. A reclassificação poderá ocorrer ao longo do ano letivo, quando solicitada por estudantes recebidos por transferência de outras redes de ensino ou do exterior;
- V. A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente(s) da unidade escolar indicado(s) pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e/ou Diretor(a) de Ensino com parecer emitido após apreciação;

VI. No 9º ano do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos não há possibilidade de reclassificação.

## SEÇÃO VI – DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 127** – É permitida a transferência para o Colégio de estudantes provenientes de qualquer curso de ensino previsto em lei, mediante disponibilidade de vaga, entrega e assinatura de documentos solicitados (incluindo comprovante de escolarização) para efetivação da matrícula.

**Art. 128** – A aceitação de transferência de estudantes procedentes de estabelecimento de ensino estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos previstos neste Regimento e nos dispositivos legais, ouvidos os órgãos do Sistema de Ensino.

**Art. 129** – A equivalência de estudos poderá ser realizada entre instituições de ensino devidamente autorizadas e/ou reconhecidas pelas respectivas autoridades competentes, conforme fundamentos legais específicos sobre o assunto.

**Art. 130** – Quando o(a) estudante se transfere para o Colégio Santa Maria, no decorrer do período letivo, adota-se o seguinte procedimento:

- I. Verifica-se o aproveitamento acadêmico e frequência das unidades curriculares que já realizou no estabelecimento de origem.
- II. No caso de ter realizado, no estabelecimento de origem, estudos diferentes, é registrada a frequência nas unidades curriculares com equivalência de valor formativo.
- III. Conceitos ou notas do estabelecimento de origem não farão parte do boletim escolar disponibilizado pelo Colégio Santa Maria.
- IV. O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar ou outro documento comprobatório do estabelecimento de origem com disposições curriculares diferentes do currículo previsto neste Colégio para o mesmo curso, série e ano, poderá ser submetido ao processo de adaptação curricular.

**Art. 131** – A transferência para outra escola pode ser solicitada em qualquer época do ano, mediante entrega de formulário oficial do Colégio Santa Maria, na Secretaria Geral, devidamente assinado pelo responsável do(a) estudante.

**Art. 132** – A transferência para outra escola antes do término do ano letivo caracterizar-se-á como não conclusão do curso nesta Instituição.

**Art. 133** – Reserva-se um prazo de 45 dias corridos para expedir a Declaração de Transferência e entrega do Histórico Escolar. Para garantia da matrícula em outra instituição de ensino é entregue a Declaração Provisória de Expedição de Transferência.

**Parágrafo Único** – No Curso de Educação de Jovens e Adultos a transferência só é aceita no período de matrícula, antes do início do semestre letivo.

### **CAPÍTULO III – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR**

**Art. 134** – Cabe ao Colégio expedir históricos escolares, declarações de escolaridade, certificados de conclusão de curso, com especificações que asseguram a clareza, a regularidade da vida escolar dos(as) estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º – Os certificados devem ser assinados pelo(a) Diretor(a) do Colégio, por delegação, por um(a) Diretor(a) de Ensino ou Coordenador(a) Pedagógico(a), legalmente habilitados.

§ 2º – Além dessa assinatura é obrigatória também, a do(a) Secretário(a) Geral, ou por delegação, de seus(suas) assistentes legais.

§ 3º – O Histórico Escolar de concluinte do Ensino Médio será entregue em até 45 dias corridos após o término do ano letivo.

### **TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Parágrafo Único** – Considerando as disposições da Lei 14.945/2024, bem como a Deliberação CEE 233/2025 e a Indicação CEE 244/2025, que estabelecem as Diretrizes para a Implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o Colégio passa a incorporar progressivamente a Educação Digital, a Computação e o Pensamento Computacional em sua proposta pedagógica. Tais normativas orientam a estruturação dos componentes curriculares e a adequação dos itinerários formativos, possibilitando a atualização do currículo e a ampliação das competências relacionadas à cultura digital, ao uso crítico e ético das tecnologias e à preparação dos estudantes para os desafios contemporâneos.



A adoção dessas diretrizes ocorrerá de forma gradual, conforme regulamentação oficial e cronograma estabelecido pelos órgãos competentes, garantindo alinhamento às políticas educacionais vigentes e respeito à autonomia pedagógica da instituição.

## TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 135** – As normas que regem a concessão de bolsas de estudos são controladas pela Direção Geral do Colégio, respeitando o que rege a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, em cumprimento de suas ações beneficentes e filantrópicas, e critérios definidos, em portarias, pelo Ministério da Educação.

**Art. 136** – O recurso humano da escola, devidamente qualificado, é contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e das leis que a complementam, atendidas a legislação do ensino e as normas vigentes.

**Art. 137** – O(A) Diretor(a) Geral, devidamente autorizado pela Mantenedora, pode constituir serviços fixando as atribuições de seus titulares.

**Art. 138** – As obrigações de natureza financeira em relação aos serviços escolares constam de contrato subscrito pelos pais ou responsáveis, com o(a) Diretor(a) Geral ou seu representante legal.

**Art. 139** – Os casos omissos são resolvidos pelo(a) Diretor(a) Geral, à luz das leis e instruções de ensino, das normas de direito consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e da legislação aplicável.

**Art. 140** – Este Regimento entra em vigor a partir da data da publicação de sua aprovação pelos órgãos competentes.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.



**Flavia Cristina Faria Dias**  
DIRETORA GERAL  
RG: MG 8.285.664